



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2022, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

“CONCEDE REAJUSTES AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS PÚBLICOS DE DIRETOR DE ESCOLA E SUPERVISOR PEDAGÓGICO”

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2022, reajuste aos vencimentos dos cargos públicos de Diretor de Escola e Supervisor Pedagógico, obedecida a jornada de trabalho de cada categoria, conforme os percentuais aproximados que abaixo especifica:

CARGO	PERCENTUAIS
DIRETOR DE ESCOLA	De Janeiro a Outubro = 31,27%
	Novembro e Dezembro = 14,149%
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	De Janeiro a Outubro = 18,505%
	Novembro e Dezembro = 3,047%

Art. 2º. Em razão do reajuste, os vencimentos dos cargos públicos de Diretor de Escola e Supervisor Pedagógico para o exercício de 2022, passam a vigorar com os seguintes valores:

CARGO	VENCIMENTOS
DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 3.845,63
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	R\$ 1.922,82

Art. 3º. O pagamento da diferença apurada será efetivado até 31 de dezembro de 2022 através de folha suplementar.

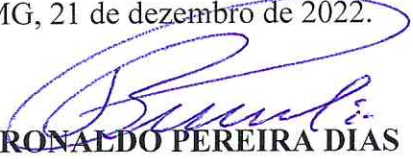


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar, considerado o impacto orçamentário-financeiro demonstrado na propositura, serão suportados por verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Itamogi/MG, 21 de dezembro de 2022.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

"CERTIDÃO"

CERTIFICO que a Lei Complementar 82/2022 de 21/12/22 foi publicada através de afixação no mural de avisos da Prefeitura Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, no período de 21/12/22 à 02/01/23.
Itamogi, MG, 21 de dezembro de 2022


Carla Félix da Silva
Chefe do Sistema de
Controle Interno
Matrícula 135085